



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/96

Referenda termos de ajuste e convênio celebrados pelo Município de Toledo.

*Resolução nº 11
de 02.09.96*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução referenda termos de ajuste e convênio celebrados entre o Município de Toledo e organismos governamentais.

Art. 2º - Ficam referendados os Termos de Ajuste nºs 230/96 e 259/96, nos valores, respectivamente, de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), e R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), celebrados entre o Município de Toledo e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR), com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a aquisição de colhedoiras de forragem.

Art. 3º - Fica, ainda, referendado o Convênio nº 3803/96, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), celebrado entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, objetivando a aquisição de equipamentos para unidades escolares de ensino fundamental.

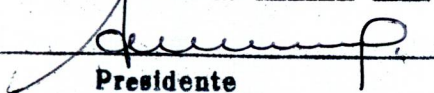
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 1996.

Maria Cecília Ferreira
MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

Promulgada

Sala das Sessões, 21 / 9 / 96



Presidente

Handwritten text at the bottom left, possibly a date or reference number.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 19/96

A termos de ajuste e convênio celebrados pelo Município de Toledo.

RELATORA: Vereadora Maria Cecília Ferreira.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à análise desta Comissão termos de ajuste e convênio celebrados entre o Município de Toledo e organismos governamentais, visando à aquisição de colhedeiças de forragem e de equipamentos para unidades escolares de ensino fundamental.

2. VOTO DA RELATORA

Manifestamo-nos pela legalidade da matéria e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando o assunto.

3. PARECER DA COMISSÃO

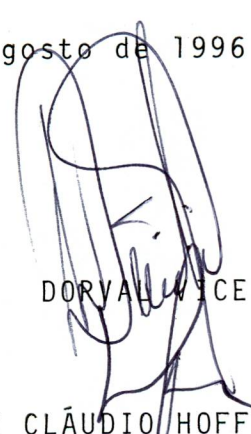
A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pela Relatora. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1996.


MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA


ALDENIR ARAÚJO


LEOCLIDES BISOGNIN


DORIVAL VICENTIN

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0537/96

Toledo, 14 de Agosto de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 14/08/96

RESPONSÁVEL

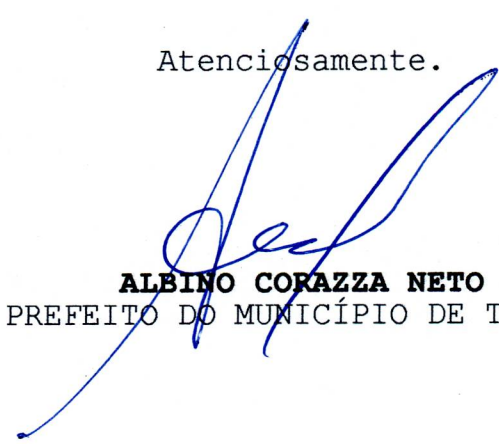
Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os Convênios 230 e 259/96, com a SEAB/DEPEC, cujas cópias encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. "

3. "

Sala das Sessões, 19/08/96

Presidente da Câmara
LEO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator: M^{te} CECÍLIA PEREIRA

Sala das Comissões: 21 / 08 / 96

Maria Cecília Pereira

Presidente da Comissão
M^{te} CECÍLIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA - DEPEC
PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PROPRIEDADE**

TERMO DE AJUSTE Nº 230/96 /96

CODAPAR/ MUNICIPIO DE TOLEDO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado, vinculada à SEAB, inscrita no CGC(MF) sob o nº 764944590001/50, com sede à rua André de Barros, 671, em Curitiba (Pr), neste ato representada por seus Diretores **CEZAR AMIN PASQUALIN**- Presidente e **LAURO FERREIRA FILHO** - Administrativo Financeiro, doravante denominada **CODAPAR** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** inscrito no CGC(MF) sob o nº 76.205.806/0001-88 sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ALBINO CORAZZA NETO** doravante denominado, **MUNICÍPIO** com anuência do **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - HERMAS EURIDES BRANDÃO**, autorizado pelo Governador do Estado, no despacho exarado no protocolo nº 2.565.351-3 resolvem firmar o presente Termo de Ajuste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Ajuste tem por objetivo intensificar as atividades de incentivo à produção e produtividade de produtos agropecuários, através do previsto no plano de trabalho anexo, o qual integra este Termo de Ajuste, independente de transcrição.

Parágrafo Único -O presente Termo de Ajuste objetiva especificamente aquisição de uma colheideira de forragem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - CABE À CODAPAR

a) definir em conjunto com o Município as áreas prioritárias para a intensificação das atividades;





b) concorrer com a importância de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais) a ser repassada ao Município, logo após a publicação do presente Termo de Ajuste;

c) outorgar ao Chefe do Núcleo Regional da SEAB a fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas;

d) repassar, imediatamente as assinaturas do Termo de Ajuste, cópia do mesmo e do Plano de Aplicação ou outro instrumento, ao Chefe do Núcleo Regional respectivo, a fim de viabilizar sua fiscalização;

e) solicitar informações ao Município ou à Chefia do Núcleo Regional, bem como interpellar;

II- CABE AO MUNICÍPIO

a) depositar os recursos recebidos em conta específica, em agência do Banco do Estado do Paraná, denominada: MUNICIPIO DE TOLEDO/CODAPAR/PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PROPRIEDADE

b) utilizar os recursos alocados pela SEAB para cumprimento do objetivo proposto, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajuste, ou nos Planos que o integram;

c) o resultado de eventuais aplicações dos recursos no mercado financeiro deverá ser incorporado aos recursos do presente Termo de Ajuste;

d) atender as normas e recomendações emanadas da SEAB, que forem pertinentes ao objetivo;

e) concorrer com sua estrutura administrativa (pessoal, equipamentos, recursos financeiros, etc...) para cabal e plena consecução do objetivo;

f) prestar informações e fornecer relatórios quando solicitados;

g) comprovar tempestivamente, junto ao Chefe do Núcleo da SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;



h) prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, até 31.12.96 diretamente ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, acompanhado do relatório de fiscalização elaborado pelo respectivo Núcleo Regional da SEAB;

i) assegurar à SEAB, se esta o desejar, a participação nos trabalhos de representantes por ela designados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DO RECURSO

A importância prevista na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "b", provém dos recursos destinados à consecução do PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PROPRIEDADE repassados pela SEAB através de Convênio e Aditivos específicos.

CLÁUSULA QUARTA- DO INADIMPLEMENTO

A utilização dos recursos financeiros, repassados pela CODAPAR, na aquisição de bens e/ou serviços, não destinados à consecução dos objetivos do Ajuste ou não previstos no Plano de Aplicação ou Projeto que integram o presente, importará em desvio de verba, sujeitando o infrator às penas legais e o descumprimento de qualquer das normas ora ajustadas, obriga o Município a repor os valores recebidos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste tem vigência até 31.12.98 podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes, ou por inadimplemento, em qualquer tempo.

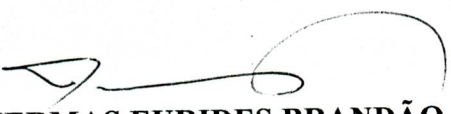
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.
E. A

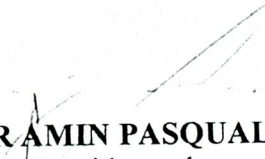
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Ajuste.

E, por ser vontade das partes e verdade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 20 de junho de 1996



HERMAS EURIDES BRANDÃO
Secretário de Agricultura
SEAB



CEZAR AMIN PASQUALIN
Diretor Presidente da
CODAPAR



LAURO FERREIRA FILHO
Diretor Adm. Financeiro da
CODAPAR



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal
TOLEDO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2- _____



RESUMO DE PLANO DE TRABALHO

- ENTIDADE A SER BENEFICIADA: TOLEDO

1 - Aquisição de equipamentos/obras (x)

Tipo de Equipamento/Obra- colhedeira de forragens

Nº Produtores a serem atendidos-5 Valor - R\$ 2.350,00

A previsão de início do trabalho/projeto ser em _____ término em _____

2 - Eventos/Apoio a Pesquisa/Assoc./Material Técnico/Treinamento ()

Nº Produtores a serem atendidos _____ Valor _____

DECLARAÇÃO

Eu, **ALBINO CORAZZA NETO**, na qualidade de **Prefeito Municipal**, declaro para fins de cumprimentadas disposições estabelecidas pela Lei federal nº 8666 de 22/06/93 que os recursos próprios da contrapartida, estão assegurados, garantindo a co-participação no plano de trabalho em anexo.

Declaro outrossim serem verdadeiras as informações contidas neste Plano de Trabalho, comprometendo-me a aplicar todos os recursos em conformidade com o cronograma estabelecido.

Finalmente declaro estar ciente e de acordo que a não observância das normas do Programa, uso inadequado ou abandono do empreendimento, implicar em ressarcimento à SEAB do valor recebido com juros, correção e custos processuais.

Curitiba, 20 de junho de 1996

ASSINATURA:

ALBINO CORAZZA NETO

DE ACORDO:

LOURIVAL UHLIG

Chefe do Departamento de
Pecuária-Interino

A

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA - DEPEC
PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PROPRIEDADE**

TERMO DE AJUSTE Nº 259/96

CODAPAR/ MUNICIPIO DE TOLEDO

2.728.453-0

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado, vinculada à SEAB, inscrita no CGC(MF) sob o nº 764944590001/50, com sede à rua André de Barros, 671, em Curitiba (Pr), neste ato representada por seus Diretores **CEZAR AMIN PASQUALIN**- Presidente e **LAURO FERREIRA FILHO** - Administrativo Financeiro, doravante denominada CODAPAR e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** inscrito no CGC(MF) sob o nº 76.205.806/0001-88, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ALBINO CORAZZA NETO** doravante denominado, **MUNICÍPIO** com anuência do **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - HERMAS EURIDES BRANDÃO**, autorizado pelo Governador do Estado, no despacho exarado no protocolo nº 2.565.351-3 resolvem firmar o presente Termo de Ajuste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Ajuste tem por objetivo intensificar as atividades de incentivo à produção e produtividade de produtos agropecuários, através do previsto no plano de trabalho anexo, o qual integra este Termo de Ajuste, independente de transcrição.

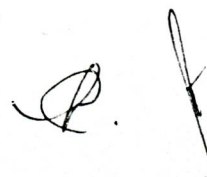
Parágrafo Único -O presente Termo de Ajuste objetiva a aquisição de um colhedeira de forragens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - CABE À CODAPAR

a) definir em conjunto com o Município as áreas prioritárias para a intensificação das atividades;





b) concorrer com a importância de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) a ser repassada ao Município, logo após a publicação do presente Termo de Ajuste;

c) outorgar ao Chefe do Núcleo Regional da SEAB a fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas;

d) repassar, imediatamente as assinaturas do Termo de Ajuste, cópia do mesmo e do Plano de Aplicação ou outro instrumento, ao Chefe do Núcleo Regional respectivo, a fim de viabilizar sua fiscalização;

e) solicitar informações ao Município ou à Chefia do Núcleo Regional, bem como interpelar;

II- CABE AO MUNICÍPIO

a) depositar os recursos recebidos em conta específica, em agência do Banco do Estado do Paraná, denominada: MUNICIPIO DE TOLEDO/CODAPAR/PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PROPRIEDADE

b) utilizar os recursos alocados pela SEAB para cumprimento do objetivo proposto, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajuste, ou nos Planos que o integram;

c) o resultado de eventuais aplicações dos recursos no mercado financeiro deverá ser incorporado aos recursos do presente Termo de Ajuste;

d) atender as normas e recomendações emanadas da SEAB, que forem pertinentes ao objetivo;

e) concorrer com sua estrutura administrativa (pessoal, equipamentos, recursos financeiros, etc...) para cabal e plena consecução do objetivo;

f) prestar informações e fornecer relatórios quando solicitados;

g) comprovar tempestivamente, junto ao Chefe do Núcleo da SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

2

P. A

h) prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, até 31.12.96 diretamente ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, acompanhado do relatório de fiscalização elaborado pelo respectivo Núcleo Regional da SEAB;

i) assegurar à SEAB, se esta o desejar, a participação nos trabalhos de representantes por ela designados;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta Cláusula, somente serão repassados quando houver orçamento e capacidade de empenho liberada pela Secretaria de Estado do Planejamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DO RECURSO

A importância prevista na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "b", provém dos recursos destinados à consecução do PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PROPRIEDADE repassados pela SEAB através de Convênio e Aditivos específicos.

CLÁUSULA QUARTA- DO INADIMPLEMENTO

A utilização dos recursos financeiros, repassados pela CODAPAR, na aquisição de bens e/ou serviços, não destinados à consecução dos objetivos do Ajuste ou não previstos no Plano de Aplicação ou Projeto que integram o presente, importará em desvio de verba, sujeitando o infrator às penas legais e o descumprimento de qualquer das normas ora ajustadas, obriga o Município a repor os valores recebidos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste tem vigência até 31.12.98 podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes, ou por inadimplemento, em qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'B' and a signature that appears to be 'P.' followed by a large 'X'.

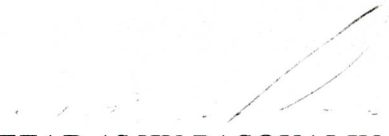
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Ajuste.

E, por ser vontade das partes e verdade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 25 de junho de 1996



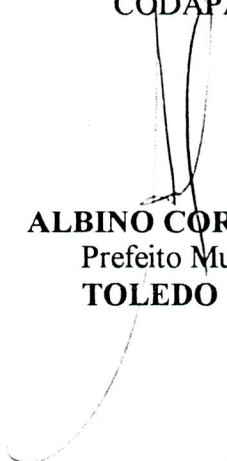
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Secretário de Agricultura
SEAB



CEZAR AMIN PASQUALIN
Diretor Presidente da
CODAPAR



LAURO FERREIRA FILHO
Diretor Adm. Financeiro da
CODAPAR



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal
TOLEDO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2- _____



RESUMO DE PLANO DE TRABALHO

- ENTIDADE A SER BENEFICIADA: PREFEITURA MUNICIPAL TOLEDO

1 - Aquisição de equipamentos/obras (x)

Tipo de Equipamento/Obra- *COLHEDEIRA DE FORRAGEIS*

Nº Produtores a serem atendidos: 5

Valor - R\$ 1.300,00

A previsão de início do trabalho/projeto ser em _____ término em _____

2 - Eventos/Apoio a Pesquisa/Assoc./Material Técnico/Treinamento ()

Nº Produtores a serem atendidos _____ Valor _____

DECLARAÇÃO

Eu, **ALBINO CORAZZA NETO**, na qualidade de **Prefeito Municipal**, declaro para fins de cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei federal nº 8666 de 22/06/93 que os recursos próprios da contrapartida, estão assegurados, garantindo a co-participação no plano de trabalho em anexo.

Declaro outrossim serem verdadeiras as informações contidas neste Plano de Trabalho, comprometendo-me a aplicar todos os recursos em conformidade com o cronograma estabelecido.

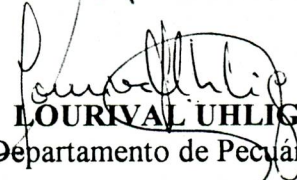
Finalmente declaro estar ciente e de acordo que a não observância das normas do Programa, uso inadequado ou abandono do empreendimento, implicar em ressarcimento à SEAB do valor recebido com juros, correção e custos processuais.

Curitiba, 25 de junho de 1996

ASSINATURA:


ALBINO CORAZZA NETO

DE ACORDO:


LOURIVAL UHLIG
Departamento de Pecuária

Handwritten mark resembling a stylized 'N' or '7'.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0554/96

Toledo, 16 de Agosto de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

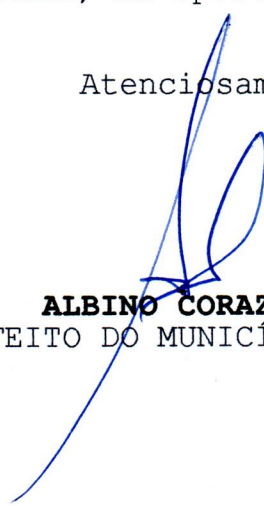
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 19/8/96
RESPONSÁVEL

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o FNDE N° 3803/96, cuja cópia encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — " —
3. —

Sala das Sessões, 19/08/96

Presidente da Câmara
LEO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 21/08/96 / — / —

Relator: MA Cecília Ferreira

Sala das Comissões: 21 / 08 / 96

Maria Cecília Ferreira
Presidente da Comissão
MA CECÍLIA



MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CONVENIO NR. 00003803/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E O(A)
PREF MUN DE TOLEDO - PR X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, autarquia federal vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto, criada pela Lei nr. 5.537, de 21 de Novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei nr. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nr. 00.378.257/0001-81, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretario-Executivo, Professor BARJAS NEGRI X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., nomeado pelo Decreto Presidencial de 18/01/95, publicado no Diario Oficial do dia 19/01/95, C.I. 5.125.223, expedida pela Secretaria de Seguranca Publica - SP, C.P.F. 611.264.978-00, doravante denominado FNDE, e o(a) PREF MUN DE TOLEDO - PR X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., estabelecido(a) na R RAIMUNDO LEONARDI, 1586 X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., no municipio de TOLEDO - PR X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., inscrita no CGC/MF sob o nr. 76.205.806/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) PREFEITO X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., ALBINO CORAZZA NETO X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., C.I. 1897428 X.X.X.X.X.X., expedida pelo(a) SSP/PR X.X.X.X.X.X., C.P.F. 126.569.419-20, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convenio de cooperacao financeira, regida pela Lei nr. 9.082, de 15 de Julho de 1995, decreto nr. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e instrucao normativa nr. 02/93 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda e no que couber, pela Lei nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela de nr. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto, no Processo nr. 230250090449510, condicoes escolares eficientes para as unidades escolares de ensino fundamental propostas.

Contemplando a(s) acao(oes):
- Escola equipada

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

Sao obrigacoes das partes:

I - DO FNDE

a) custear (parcialmente, nos casos em que o conveniente for Estado, Distrito Federal ou Municipio) a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;

b) acompanhar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou por meio de orgaos delegados;

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

II - DO CONVENIENTE

a) executar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;

b) apresentar relatorio(s) parcial(is) de Execucao Fisico-Financeira, quando for o caso, e de prestacao de contas;

c) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

d) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, mediante deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta nr. 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

e) manter registros contabeis especificos, para acompanhament

f) explicitar, por meio de mencao oral ou impressa, placa ou faixa, o fato do programa veiculado, material produzido, obra de engenharia ou evento a ser financiado(a) pelo FNDE, com os seguintes dizeres: (PROGRAMA, MATERIAL, OBRA OU EVENTO) FINANCIADO(A) COM RECURSOS DO FNDE/MEC;

g) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovados;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovados;

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio e de 180 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO

A prorrogacao da vigencia deste Convenio, mediante Termo Aditivo, podera, em caso de justificada excepcionalidade, ser requerida, por escrito, a Delegacia do MEC-DEMEC na respectiva Unidade da Federaao, em ate 20 (vinte) dias anteriores a data estabelecida para seu termino.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ *****6.720,00 , participando o FUNDE com R\$ *****5.600,00 , e o CONVENIENTE com R\$ *****1.120,00 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FUNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara os recursos a conta de seu orcamento proprio dos recursos assim discriminados:

Programa	trabalho	Elemento	Nr. da	Data da	Valor(es) em R\$
	Despesa		NC/NE	NC/NE	
8049025222910033	454042	96NE03971	18/06/96	*****5.600,00	

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FUNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo em parcelas por:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es) em R\$
8049025222910033	Escola equipada	1A. JUN	5.600,00

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO PARCELADA

A liberacao da terceira parcela de recursos fica condicionada a apresentacao, na Delegacia do MEC-DEMEC respectiva Unidade de Federaçao, do Relatorio Parcial de Execucao Fisico-Financieira da primeira parcela liberada. A liberacao da quarta parcela se condiciona ao relatorio da segunda, e sucessivamente, ficando dispensadas da apresentacao de relatorios a primeira e a segunda parcelas.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independente de transcriçao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do Plano de Trabalho podera ser requerida, por escrito, a Delegacia do MEC-DEMEC condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade vedada a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de Convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca junto a instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mes, nao se aplicando tal obrigatoriedade a Conveniente integrante da Administracao Publica Federal.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC-DEMEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituída de:

- a) oficio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC;
- b) relatorio final de execucao;
- c) demonstrativo da execucao da receita e da despesa, evidenciando o saldo, quando for o caso;
- d) relacao dos pagamentos efetuados (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- e) relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- f) termo de aceitacao da obra (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- g) guia de recolhimento do saldo, se houver;
- h) extrato bancario conciliado da conta especifica (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- i) copia do despacho adjudicatorio da licitacao realizada ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas efetuadas em datas anterior ou posterior a vigencia do Convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este Convenio podera ser denunciado por quaisquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente quando da constatacao das seguintes situacoes:

- a) utilizacao dos recursos em desacordo com seu objeto;



- b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nr. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nr. 8.883, de 08 de junho de 1994;
- c) falta de apresentacao dos relatorios de execucao e de prestacao de contas nos prazos estabelecidos;
- d) retardamento do inicio da execucao do seu objeto por mais de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de prestacao de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidade na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENIENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos federais.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste Convenio devera restringir-se a caracter educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, correndo as despesas por conta do FNDE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO NR. 00003003/96 - fls. 06)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

BRASILIA-DF, 28 DE Junho DE 1996

BARJAS NEGRI
Secretario-Executivo da SE/FNDE

CONVIVENTE
ALBINO CORAZZA NETO

Testemunhas:

1)

Assinatura
Olivia Fernandes Reis
CPF 523.721.831-13

Nome:

CPF:

2)

Assinatura

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11, de 2 de setembro de 1996

Referenda termos de ajuste e convênio celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de ajuste e convênio celebrados entre o Município de Toledo e organismos governamentais.

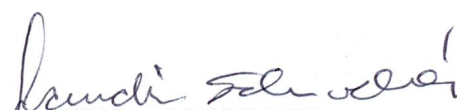
Art. 2º - Ficam referendados os Termos de Ajuste nºs 230/96 e 259/96, nos valores, respectivamente, de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) e R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), celebrados entre o Município de Toledo e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR), com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a aquisição de colhedadeiras de forragem.

Art. 3º - Fica, ainda, referendado o Convênio nº 3803/96, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), celebrado entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, objetivando a aquisição de equipamentos para unidades escolares de ensino fundamental.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 2 de setembro de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário